Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2699/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/388/2024
PROTOCOLO	: 2297101
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Controle prévio. Sessão Pública ocorrida anterior à remessa documental. Perda do objeto. Remessa tempestiva. Aplicação da Portaria TCE/MS 153/2023. Extinção e arquivamento

Trata-se de controle prévio do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 44/2023, realizado pelo município de Ribas do Rio Pardo com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de construção para atendimento das secretarias municipais.

O edital de licitação foi publicado em 22.12.2023, designando a sessão pública para dia 17.01.2024.

Os documentos para controle prévio foram encaminhados dia 23.01.2024, após o período de suspensão previsto na Portaria TCE/MS n. 153, de 05 de dezembro de 2023, art. 4º:

> Art. 4º Fica suspensa a contagem de prazos processuais de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, para os fins legais e regimentais, que retornará no dia útil imediato ao final desse período.

Verifico no sítio eletrônico do município de Ribas do Rio Pardo que a sessão eletrônica ocorreu na data designada, foi homologada, e formalizada a Ata de Registro de Preços.

Em razão da realização do certame após o envio da presente documentação, a análise ANA-DFLCP-613/2024 indica que verificará a regularidade da licitação no controle posterior.

Considerando que a Portaria TCE/MS n. 153, de 05 de dezembro de 2023, que suspendeu os prazos processuais, não trata de exceções à contagem de prazo, verifico que o último dia para remessa expiraria em 24.01.2024.

Assim, tendo sido remetidos os documentos dos autos em 23.01.2024, a remessa ocorreu tempestivamente, ainda que em período posterior à realização do certame, pelo que, aguarde-se o encaminhamento dos documentos licitatórios para controle posterior.

Diante do exposto, deixo de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro no art. 186, V e art. 156, ambos do Regimento Interno, Resolução n. 98/2018, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto